



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Barro

Lei nº 002/89 de 16 de fevereiro de 1989.

CÂMARA MUN. DE BARRO — CE

**- APROVADO -**

Em 16 de 02 de 1989

*OB Santos*  
PRESIDENTE.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO.

Determinado a proibição de criação de animais no Perímetro Urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a criação de "Suínos, caprinos e ovinos", no perímetro urbano da cidade, ressalvados os conservados higiénicamente e devidamente comprovado pela saúde pública.

Art. 2º - Os animais que forem encontrados soltos serão apreendidos e somente serão liberados após o pagamento de uma multa de "10%" (dez por cento) do valor do animal.

Art. 3º - O animal não reclamado por um período de 10 dias, será vendido, sendo o dinheiro recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, com fins "Exclusivamente sociais".

Art. 4º - Fica a critério da Secretaria de Saúde do Município a elaboração dos trabalhos de fiscalização e punição dos possíveis infratores.

§ Único - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, em 16 de fevereiro de 1989.

*OB Santos*

Ondre Batista dos Santos  
Presidente

*Francisco de Assis de Sousa*  
Francisco de Assis de Sousa  
Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.